



Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ

PARECER CLJ Nº: 020/2025.

PROJETO DE LEI Nº: 028/2025

AUTORIA: Vereadora Luiza Nery

EMENTA: "INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, "O DIA DO NASCITURO".

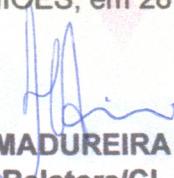
I – HISTÓRICO.

Recebido por esta CLJ para fins de análise e parecer, o epigrafado não se insere nas vedações constantes do art. 64 do Regimento Interno. De lado outro não houve apresentação de proposta de emenda no âmbito desta Comissão. Porém a proposição apresentada se mostra em duplicidade com a Lei Municipal nº 1.373, de 12 de abril de 2023 (cópia em anexo) Isto posto, opinamos por sua **INADMISSIBILIDADE**. É o Relatório sucinto.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR.

Apresentação de Projeto de Lei idêntico a uma lei que já está em vigor. Nesse ser assim, OPINAMOS pelo ARQUIVAMENTO. Isto é o que me parece s.m.j.

SALA DAS REUNIÕES, em 28 de maio de 2025.

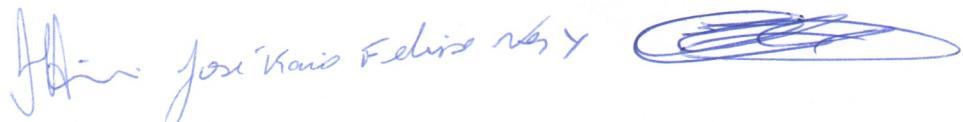

MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM.
Relatora/CLJ

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado VOTA com a Relatora para ARQUIVAR o Projeto de Lei nº 028/2025 de autoria da Vereadora Luiza Nery.

SALA DAS REUNIÕES, em 28 de maio de 2025.

Presentes os Vereadores:



Voto Vencido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL N° 1.373 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Ementa: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município, o DIA DO NASCITURO e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Comemorações Oficiais do Município, o DIA DO NASCITURO, a ser comemorado no dia 08 de outubro.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º - Na semana em que estiver compreendido o DIA DO NASCITURO, poderão ser promovidas palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, orientação para a não realização do aborto e suas consequências, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos nos órgãos públicos mediante devida autorização, nas unidades básicas de saúde, escolas, em igrejas, sindicatos, associações e outros.

Art. 3º - As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem junto aos seus alunos, o tema "O DIREITO DO NASCITURO À VIDA" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 12 de abril de 2023.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de Autoria do Vereador Lívio Oliveira de Amorim